



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 11237/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE UMBUZEIRO - ASHU – MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DO HOSPITAL MARIA PESSOA – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA (ACÓRDÃO AC2 TC 1748/2013) – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO – DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO E DA MULTA - REGULARIDADE DO CONVÊNIO.

ACÓRDÃO APL TC 00127/2022

1.RELATÓRIO

A 2ª Câmara do Tribunal, na sessão de 13 de agosto de 2013, após apreciar o Processo TC 05728/06, relativo à prestação de contas do Convênio PJ nº 27/2006, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Associação Hospitalar de Umbuzeiro - ASHU, tendo como responsáveis, respectivamente, o ex-secretário Geraldo de Almeida Cunha Filho e o Presidente da ASHU, Sr. Thiago Pessoa Camelo, objetivando a manutenção, implementação, melhoramento e ampliação dos serviços de atendimento médico hospitalar do Hospital Maria Pessoa, em Umbuzeiro, no valor de R\$ 210.000,00, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1748/2013, (a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas mencionada, em razão das irregularidades destacadas no relatório técnico; (b) IMPUTAR ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, Presidente da Associação Hospitalar de Umbuzeiro – ASHU, a importância de R\$ 43.558,00, sendo R\$ 42.000,00 referentes à 5ª parcela do convênio, cujos documentos não foram encaminhados ao Tribunal, e R\$ 1.558,00, relativos a compras não previstas no Plano de Trabalho, sem a devida comprovação da devolução; e (c) APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, Presidente da Associação Hospitalar de Umbuzeiro – ASHU.

Inconformado com a decisão, o ex-presidente da Associação Hospitalar de Umbuzeiro (ASHU), Sr. Thiago Pessoa Camelo, interpôs o presente recurso de revisão, fls. 1/88, que analisado pela Auditoria, através de relatório de fls. 116/136, assim concluiu:

1. Admissibilidade do recurso de revisão impetrado pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo, por preencher todos os requisitos estabelecidos no art. 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
2. Procedência integral do recurso ora analisado, nos seguintes termos:
 - i) afastamento integral do débito de R\$ 42.000,00 imputado ao Sr. Thiago Pessoa Camelo no item III do Acórdão AC2 TC 1748/13, uma vez que, desde antes da 1ª manifestação deste Órgão Técnico nos autos do Proc. TC nº 05728/16, já constava a comprovação documental da regularidade de aplicação dos R\$ 42.000,00 transferidos pela SES/PB à ASHU referente à 5ª parcela do Convênio 027/2006 (item 2.2.1.2 deste Relatório);
 - ii) Afastamento integral do débito de R\$ 1.558,00 imputado ao Sr. Thiago Pessoa Camelo no item III do Acórdão AC2 TC 1748/13, referente à aplicação de recursos do Convênio



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 10207/19

027/2006 fora dos objetos listados no plano de trabalho, uma vez que foram devidamente repostos (item 2.2.1.3 deste Relatório);

- iii) Afastamento da multa pessoal aplicada ao Sr. Thiago Pessoa Camelo no item IV do Acórdão AC2 TC 1748/13, tendo em vista que apenas uma irregularidade, de menor relevância, remanesceu após a análise da documentação "nova" (itens 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 2.2.1.4 deste Relatório); e
- iv) julgamento pela regularidade das contas de execução do Convênio 27/2006 prestadas pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na sessão de julgamento, acompanhou as conclusões da Auditoria.

2.VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e vota, em preliminar, no sentido que o Tribunal Pleno conheça do recurso de revisão intentado, e, no mérito, dê-lhe provimento total, para desconstituir o débito imputado, a multa aplicada, julgando-se regular a prestação de contas do Convênio PJ nº 27/2006, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Associação Hospitalar de Umbuzeiro - ASHU, tendo como responsáveis, respectivamente, o ex-secretário Geraldo de Almeida Cunha Filho e o presidente da ASHU, Sr. Thiago Pessoa Camelo, objetivando a manutenção, implementação, melhoramento e ampliação dos serviços de atendimento médico hospitalar do Hospital Maria Pessoa, em Umbuzeiro, no valor de R\$ 210.000,00.

3.DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11237/16, que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, tomar conhecimento do referido recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento total, para desconstituir o débito imputado (R\$ 43.558,00) e a multa aplicada (R\$ 2.000,00), julgando-se regular a prestação de contas do Convênio PJ nº 27/2006, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Associação Hospitalar de Umbuzeiro - ASHU, tendo como responsáveis, respectivamente, o ex-secretário Geraldo de Almeida Cunha Filho e o presidente da ASHU, Sr. Thiago Pessoa Camelo, objetivando a manutenção, implementação, melhoramento e ampliação dos serviços de atendimento médico hospitalar do Hospital Maria Pessoa, em Umbuzeiro, no valor de R\$ 210.000,00.

Publique-se e intime-se.
Sessão presencial/remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 11 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 13:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:51



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL